



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 035/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 30 de novembro de 2010, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº035/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	308/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		GALUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e SILVIO ROBERTO BARROSO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATÉUS E. CLUBE, SR. FRANCISCO FÁBIO B. MOTA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AMADORA, FOI APENADA COM PENA DE ADVERTÊNCIA, E MULTA O PRESIDENTE DA EQUIPE JUAZEIRO E. ESPORTIVOS EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD.
CATEGORIA		3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	310/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e SILVIO ROBERTO BARROSO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Ambos honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. DYONE SOUSA COSTA FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM 01 (UMA) PARTIDA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>SUSPENSÃO.</p> <p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, SR. DAVI SOUSA MATOS TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ACIMA CITADO.</p> <p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, SR. FRANCISCO FLÁVIO LIMA DE SOUSA FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, AMADORA, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, AMADORA, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD.</p>
	SUB 16

NÚMERO DO PROCESSO	312/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e SILVIO ROBERTO BARROSO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA, AMADORA, FOI APENADA COM PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS E MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO EM PERDA DE 01 (UMA) PONTO E MULTA DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).
CATEGORIA	SUB 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	314/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO B. FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO ASSISTENTE, SR. JAILSON ALBANO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 16

NÚMERO DO PROCESSO	DO	316/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Ambos honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE PACATUBA E. CLUBE, SR. JOSÉ EDICARLOS DA SILVA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNIÃO D. MESSEJANA, SR. FRANCISCO ÁTILA SANTOS FERREIRA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A, PARÁGRAFO ÚNICO E 206 TODOS DO CBJD.
CATEGORIA		3ª DIVISÃO PORFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	318/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE PARACURU A. CLUBE, SR. ERIVALDO RODRIGUES DE MESQUITA FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	324/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS (Denunciante) e SILVIO ROBERTO R. BARROSO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE PARACURU A. CLUBE, SR. LAIRTON DE SOUSA FELICIANO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 §1º, I E II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE PARACURU A. CLUBE, SR. JOSÉ DE ALENCAR MOTA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	3ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), JORGE HENRIQUE PARENTE, LUCIANO B. FURTADO e DANILO FERRAZ. Procurador presente SILVIO ROBERTO R. BARROSO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU e DENNIS LUIZ DE ABREU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, MARIANA RÊGO MOTA, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 01 de DEZEMBRO de 2010.

Mariana Rêgo Mota
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE